

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 435, publicada no D.O.U. de 30/4/2020, Seção 1, Pág. 63.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Teológico Franciscano (ITF), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201813908		
PARECER CNE/CES Nº: 52/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Teológico Franciscano (ITF), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201813908, em 31 de julho de 2018.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento do INSTITUTO TEOLÓGICO FRANCISCANO – ITF (cód. 2468), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201813908, em 31/07/2018.

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO TEOLÓGICO FRANCISCANO – ITF (cód. 2468) está situado na Rua Coronel Veigas, nº 550, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 25655-151.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Transferência de Manutenção</i>
<i>Portaria MEC nº 933, de 27/03/2002, publicada no DOU de 28/03/2002.</i>	<i>Portaria MEC nº 844, de 30/09/2014, publicada no DOU de 02/10/2014.</i>	<i>Termo de Responsabilidade s/n, de 15/03/2019, validado em 22/04/2019.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/12/2019, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA (cód. 442), pessoa jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 33.495.870/0001-38, com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/12/2019, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 15/04/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta outra mantida em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EAD	IGC	Situação
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF)	Universidade	Privada	4	5	3	Ativa

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 17/12/2019:

CURSOS	Modalidade	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
<i>Teologia, bacharelado (cód. 54306)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 271, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “5”/ CPC – “4”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 17/12/2018, não há processos protocolados em nome da Mantida.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 151066, realizada nos dias de 04/08/2019 a 08/08/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,78</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,17</i>
<i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,75</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,24</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO TEOLÓGICO FRANCISCANO – ITF, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo I: A autoavaliação no âmbito do ITF é muito bem conduzido pela IES. A execução pelo ITF do processo de autoavaliação conta com definições claras no PDI, regulamentação da sua composição e funcionamento, portarias, atas e relatórios detalhados. O processo se dá com a sensibilização da comunidade, é do conhecimento de docentes, técnicos administrativos e

discentes, conforme documentação vista e reuniões realizadas pela comissão de avaliação. A participação da comunidade tem sido crescente. Os resultados são discutidos e apropriados pela comunidade, impactando na melhoria do ITF e do curso de Teologia nos aspectos de gestão, infraestrutura, processos e qualidade acadêmica.

Eixo 2: Os cinco indicadores do Eixo 2 que se aplicam ao Instituto Teológico Franciscano têm no seu PDI e na sua aplicação na IES diferenças nas suas qualidades e atendimento. O indicador 2.1 está muito bem descrito e muito bem atendido como verificaram os avaliadores. Percebe-se que a missão, os objetivos e metas são conhecidos e compreendidos pela comunidade acadêmica. O planejamento didático-instrucional e as políticas para o ensino de graduação (indicador 2.2) estão bem definidas e executadas. Para o indicador 2.3, especialmente para a pesquisa científica, a IES pode alcançar melhorias na quantidade e qualidade da pesquisa produzida, sendo apenas satisfatória. Para aquelas políticas do indicador 2.4, que são boas, mas ainda em número pequeno para a capacidade do corpo docente da IES, que é muito bem qualificado. Por fim, deixam muito a desejar, porque não estão descritos no PDI e são muito poucas, indicando a falta de alinhamento, as políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

Eixo 3: A IES demonstra preocupação com o seu desempenho acadêmico, pois inerente a sua situação de Instituição confessional o ensino deve representar a continuidade de sua missão, portanto a preparação de pessoal é um dos elementos básicos. As políticas acadêmicas, no âmbito da administração, ensino, particularmente em relação aos discentes e extensão a comunidade espelham esta situação. Na pesquisa, a sua conceitualização é diluída nos princípios Franciscanos e seu vínculo com a Pontifícia Universidade Antoniano. Por exemplo, foi citado na reunião com os docentes que um docente faz a transcrição de textos do Grego e Latim, para o português e etc.

Eixo 4: As políticas de gestão do ITF estão bastante vinculadas aos processos advindos dos seus princípios Franciscanos que refletem o seu vínculo a estâncias superiores, a PUA-Pontifícia Universidade Antoniano e Vaticano. A sua sustentabilidade financeira reflete esta situação diferencial de entendimento do que sejam lucros e perdas. Na reunião setorial, observou-se que os técnicos administrativos são contemplados com ações previstas em lei e vantagens institucionais (seguro saúde e odontológico, bolsas de estudo etc.). O PDI não apresenta tópico referente aos técnicos administrativos, sendo que as ações estão diluídas ao longo do PDI 2014-2018 e novo PDI 2019-2023.

Eixo 5: A infraestrutura do ITF pode ser considerada excelente para as atividades de ensino: as instalações administrativas, salas de aulas, auditórios, instalações sanitárias, salas e gabinetes dos professores, espaços para atendimento aos discentes, área de convivência e biblioteca apresentam-se em bom estado de conservação, com acessibilidade em todas as áreas, dotadas de iluminação e rede de wifi. A IES conta com recursos tecnológicos diferenciados, como: sistema de videoconferência. O ITF instituiu o Comitê

Institucional de Inclusão e Acessibilidade e o Comitê Gestor. O gerenciamento e a manutenção patrimonial do ITF é realizado pelo sistema LeanKeep.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO TEOLÓGICO FRANCISCANO – ITF possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O Instituto Teológico Franciscano possui 15 docentes para o seu curso, segundo declarações da IES. A titulação deles corresponde ao seguinte: 11 doutores, 3 mestres e 1 especialista.(...)

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do INSTITUTO TEOLÓGICO FRANCISCANO – ITF (cód. 2468), situado na Rua Coronel Veigas, nº 550, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 25655-151, mantido pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA (cód. 442), com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES logrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e pode ser recredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Teológico Franciscano (ITF), com sede na Rua Coronel Veigas, nº 550, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo

de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente